



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

GOVERNO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: nº 501/CGMU.C.I./Decreto/131/2013 – GAB/2021.

Processo: nº 517/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/TP-PMU, CONFORME CONVÊNIO Nº 844800/2017 e PROPOSTA Nº 016351/2017, PROCESSO N.º 3675.1040.317-64/2017/MINISTÉRIO DAS CIDADES, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, VISANDO ATENDER OS BAIROS CENTRO E GIÁCOMO ULIANA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA,** conforme condições e especificações estabelecidas e mantidas no Edital de Licitação Tomada de Preço nº 001/2021-PMU, Convênio nº 844800/2017.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Convênio nº 844800/2017/Proposta nº 016351/2017, Processo n.º **3675.1040.317-64/2017/Ministério das Cidades** – Obra de Implantação e Modernização de Sistema de Abastecimento de Água na Sede do Município de Ulianópolis – Pará.

Documento: Comunicação Interna nº 098/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 001/2021-TP/PMU, Ofício nº 171/2021/Requisitório/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, Termo de Referência, folhas 03 as 07, cópia da proposta do Pré – Convênio – SICONV, folhas 08 as 10, cópia da Proposta Transferência de Repasse nº 016351/2017, folhas 11 as 16, cópia do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária nº 844800/2017/MCIDADES/CAIXA, folhas 17 as 29, cópia do Cronograma Físico Financeiro, folhas 30 as 36, cópia do Memorial



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Sakara Dantas Silva
Secretária
CPF 524.111.111-11
Decreto nº 131/2013 PMU

MRD



Descritivo/Projeto Básico, folhas 37 as 52, Planilhas de Cálculo de Rede de Distribuição de Água, folhas 53 as 60, cópia das Especificações Técnicas, folhas 61 as 81, cópia da Memória de Cálculo de Quantitativos, folhas 82, Plantas-baixas dos Projetos Elétrico, Hidráulico e Estrutural/Detalhamentos, folhas 83 as 96, cópia da ART OBRA/SERVIÇO nº PA20180343216, folhas 97 e 98, Ofício nº 157/2021/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 99, Processo/Despacho nº 1.086/2021 – Gabinete – PMU ao Ofício nº 157/2021 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, folhas 100, Despacho – Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário – 2021), folhas 101, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2021, folhas 102, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 103, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, folhas 104, cópia do Decreto nº 304/2021, folhas 105, Processo Administrativo nº 1.086/2021-PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, folhas 106, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, folhas 107 e 108, Minuta do Extrato do Edital, folhas 109, Minuta do Edital de Licitação, folhas 110 as 128, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 129, Parecer Jurídico nº 029/2021, opinando pelo prosseguimento do Certame, conforme alterações sugeridas na minuta em anexo, folhas 130 as 156, Extrato do Edital de Licitação, folhas 157, Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2021-PMU, folhas 158 as 251, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e no Jornal da Amazônia, em 16 de julho de 2021, folhas 252 as 254, cópia do Pedido de Esclarecimento remetido pela Empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 21.340.695/0001-20, folhas 255 e 256, resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Pedido de Esclarecimento,



BRM



folhas 257 as 259, Atestado de Visita Técnica – Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 260 as 271, Atestado de Visita Técnica – Empresa CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 21.340.695/0001-20, folhas 272 as 302, Termo de Credenciamento da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 303 as 321, Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Econômico-financeira da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 322 as 387, Qualificação Técnica/Declarações da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 388 as 423, Proposta de Preços da Empresa H & R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 09.609.245/0001-95, folhas 424 as 504, Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 001/2021-PMU, folhas 505 e 506, Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor, folhas 507 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL ao Controle Interno, em 09 de agosto de 2021.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

1- Relatório



A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 098/2021, requer análise e parecer deste Controle Interno acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço nº 001/2021 – PMU, referente a contratação de empresa para implantação de sistema de**





abastecimento de água para atender os bairros Centro e Diácomo Uliana no Município de Ulianópolis-Pará.

Em análise ao referido processo, vislumbra-se a existência de projeto de abastecimento de água potável para atender os bairros Centro e Diácomo Uliana, elaborado no ano de 2017, com término da vigência em 31/12/2021, com Recurso CR 844800/2017 do Ministério do Desenvolvimento Regional, projeto este que embasou o convenio 844800/2017 e proposta 016351/17, no valor global de R\$: 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o valor do repasse 987,600,00 (novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais), enquanto a contrapartida financeira é no valor de R\$: 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais).

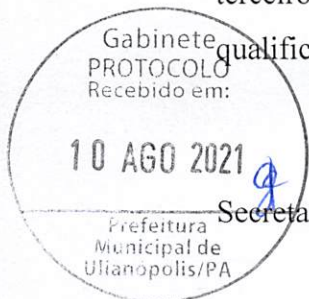
2 – Da Legislação

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, "... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 171/2021/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, folhas 02, apresentando



Handwritten signature in blue ink.



as razões e justificativas para o certame pretendido, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)

EM BRANCO



A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...)

II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 6º São competências e responsabilidades da concedente:

(...)

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;



Handwritten signature



O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

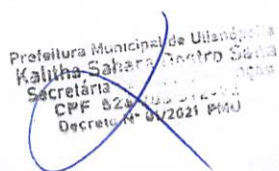
a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



3- Da Análise

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência,



Handwritten signature



com contrato de repasse de transferência voluntária assinado pelos proponentes responsáveis à época, com memorial descritivo da obra e mapas, especificações técnicas a serem seguidas bem como, planta da subestação dos poços e reservatórios.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo autuado foi autuado em 08 de julho de 2021, com seu relatório de Autuação e minuta de edital.

As folhas 130/156 consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, conforme as alterações sugeridas no Edital anexo ao Parecer, Foi vislumbrado no Processo, opinando quanto ao prosseguimento do certame, recomendando apenas observar os requisitos legais da fase externa do processo a ser iniciada, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento ao Controle Interno e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.



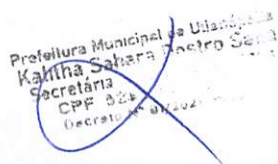
No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Quanto a publicação de fls., 252/254, foi observado que obedeceu ao prazo de 15 dias.

Há informações nas fls., 260 acerca das visitas técnicas da Empresa H E R Construtora e Incorporadora LTDA ocorrida em 22/07/2021 e em 28/07/2021 ocorreu visita da Empresa Classic Construções e Serviços EIRELI-EPP.



Consta às fls., 505/507 que no dia 02 de agosto de 2021 aconteceu a ata da sessão de recebimento de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preço da referida tomada de preço, conforme as publicações de fls., 252/253, onde resta atestado pela CPL que compareceu somente a Empresa H E R Construtora e Incorporadora



Handwritten signature



LTDA, representada pelo Sr. **Bruno Sanford Carneiro** e com abertura do Envelope da Empresa foi detectado que a proposta da Empresa foi de R\$: 990.000,45 (novecentos e noventa mil reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, declarada vencedora a Empresa H E R Construtora e Incorporadora LTDA pelo valor de R\$: 990.000,45 (novecentos e noventa mil reais e quarenta e cinco centavos).

3- Conclusão

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

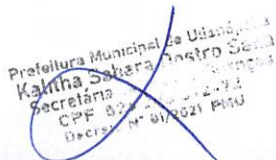
Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria para análise da regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumprido o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o





determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.

Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 10 de agosto de 2021.

M. H. Moura

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021



Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA
Kalitha Sakara Castro Siqueira
Secretária
CPF 521.411.111-11
Decreto nº 306/2021 P.M.U.